



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Regulamento Municipal nº 282/2015 - Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal da Ribeira Brava)

AS
JPC

Primeiro Outorgante:

Município da Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º 511 236 417, com sede nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Faria dos Santos, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da competência específica para a outorga do presente Protocolo que lhe foi delegada pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, por deliberação tomada em reunião ordinária pública de 29 de janeiro de 2026, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante:

Freguesia do Campanário, pessoa coletiva n.º 511 234 406, com sede em Rua Comandante Camacho de Freitas, Nº 421, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava, representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Campanário, João José Gonçalves, no uso das competências que legalmente lhe assistem, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, aprovado em reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Ribeira Brava de 29 de janeiro de 2026, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omisso, pelo disposto no Regulamento Municipal n.º 282/2015 - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 1^a (Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Município da Ribeira Brava à Freguesia de Ribeira Brava, nos termos do Regulamento Municipal n.º 282/2015, destinado a apoiar monetariamente atividades e/ou obras da Junta de Freguesia, sem prejuízo da natureza da despesa municipal subjacente à presente transferência.

AP
fim

Cláusula 2^a (Objetivos)

O presente Protocolo tem como objetivo apoiar a Junta de Freguesia a cumprir os objetivos a que se propôs alcançar, tendo em conta que nem sempre dispõe de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Cláusula 3^a (Montante e forma de pagamento)

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 35 830,14 € (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta euros e catorze centimos), conforme fixado na deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava de 29 de janeiro de 2026 e constante do Anexo I ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior é pago pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante em duas prestações de igual valor.

3 — A primeira prestação vence-se e é exigível imediatamente após a outorga do presente Protocolo.

4 — A segunda prestação vence-se no prazo máximo de 9 meses após a outorga do presente Protocolo.

Cláusula 4^a (Duração)

O presente protocolo vigora durante o ano civil de dois mil e vinte e seis.

Cláusula 5^a (Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante até ao final do mês de janeiro do ano seguinte à atribuição do apoio, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas e projetos, bem como o comprovativo das respetivas despesas, que foram implementadas ou executadas com o apoio atribuído pelo Município da Ribeira Brava.

AA
JML

Cláusula 6^a

(Publicidade e divulgação)

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente protocolo, comprometem-se a mencionar o apoio do Município da Ribeira Brava.

Cláusula 7^a

(Penalizações)

O não cumprimento das obrigações previstas no regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

Cláusula 8^a

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

Não existindo acordo entre as partes, os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 9^a

(Despesa e cabimento Orçamental)

1 - A despesa inerente ao presente Protocolo ascende ao montante global de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros), a satisfazer por conta das verbas devidamente cabimentadas no orçamento municipal em vigor para o exercício económico de 2026, nos termos da informação de cabimento emitida pelos serviços competentes, com as seguintes especificações orçamentais:

- a) Projeto: 2015/A/9;
- b) Orgânica: 0102;

c) Classificação Económica: 04050302.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), ao presente Protocolo foi atribuído o Compromisso n.º 147/2026, devidamente registado nos sistemas de informação financeira do Município.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 04 de fevereiro de 2026.

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava

(Jorge Manuel Faria dos Santos)

O Presidente
da
Junta de Freguesia do Campanário,

(João José Gonçalves)



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

ANEXO I – MAPA DE APURAMENTO

(artigo 3.º do Regulamento Municipal n.º 282/2015)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Verba Total Inscrita no Orçamento (VI): 125 000,00 €

Fórmula aplicável: AF = VI × (2 × PH + PA) : 3

Freguesia	Habitantes	Área (km ²)	% Área (PA)	(2 × PH + PA)	Quota Relativa ((2×PH+PA)/3)	Apoio Financeiro (AF) ¹
Ribeira Brava	6 232	18,47	28%	127%	0,42175837	52 731,42 €
Campanário	4 317	11,7	18%	86%	0,28685551	35 830,14 €
Serra de Água	973	24,16	37%	52%	0,17387793	21 796,46 €
Tabua	1 158	11,03	17%	35%	0,11750819	14 641,98 €
Totais	12 680	65,36	100%	-	1	125 000,00 €

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 26 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara,

Jorge Manuel Faria dos Santos

¹ Para efeitos de simplificação administrativa e operacionalização das transferências financeiras, e sem prejuízo da proporcionalidade resultante da aplicação da referida fórmula, os montantes foram objeto de arredondamento.

